



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito 01

DECRETO

DECRETO Nº 4.005, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.281, de 06 de maio de 2021, que cria o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Auxílio Cidadão: Fortalecendo nossa gente, no Município de São José de Ribamar – MA, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições institucionais, com base no art. 59, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado AUXÍLIO CIDADÃO: *Fortalecendo nossa gente*, criado pelo art. 1º da Lei n.º 1.281, de 06 de maio de 2021, consiste na transferência de subsídio financeiro monetário, por meio de concessão temporária no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, inseridas no Cadastro Único.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 2º da Lei nº 1.281, de 06 de maio de 2020, o Programa de que trata o *caput* deste artigo é de natureza temporária e terá sua duração enquanto persistir os efeitos do estado de calamidade pública declarado de Pandemia COVID 19.

Art. 2º Serão atendidas pelo Programa, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de São José de Ribamar, com renda familiar mensal per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º Utiliza-se como base de a renda per capita de pobreza, conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

Art. 3º Farão *jus* ao Auxílio Cidadão as famílias que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Estejam inseridas na base nacional do CADASTRO ÚNICO;
- II – possuam cadastro atualizado nos últimos 2 (dois) anos;
- III – não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IV – estejam enquadradas em situação de pobreza, ou seja, renda familiar mensal de R\$ 0,00 até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 4º O Programa tem como meta o atendimento de até 10.000 (10 mil) famílias ribamarenses a longo prazo.

§1º O Programa atenderá inicialmente 3.017 (três mil e dezessete) famílias e financiará pelo período de 3 (três) meses o auxílio a cada uma delas.

§2º Novas famílias poderão ser inseridas no programa a cada 3 (três) meses e, conforme a necessidade, os critérios serão atualizados.

Art. 5º O beneficiário deverá utilizar o recurso, preferencialmente, para aquisição de produtos que compõem a cesta básica, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, entre outros.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a utilização do recurso para aquisição de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 6º O benefício é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo único. O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar o saque do benefício e deverá zelar pela guarda e pela utilização do recurso e responsabiliza-se, pelo desvio do destino do recurso

Art. 7º A operacionalização direta do recurso envolve a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS) fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF).

§1º Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS):

I - realizar a gestão do auxílio cidadão mediante:

- a) identificar e levantar das famílias beneficiárias, mediante consulta no CADÚNICO;
- b) concessão do benefício de acordo com os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata este Decreto;

II - realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata este Decreto.

Art. 8º Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer

outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Auxílio Cidadão.

§1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no *caput* deste artigo será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS) poderá expedir normas infralegais para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA,
EM 07 DE MAIO DE 2021.

Júlio César de Souza Matos
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 161, centro, São José de

Ribamar – MA

65.110-000 - 32246817

diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

Júlio Cesar de Souza Matos

Prefeito

André Luiz Siqueira Santos

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150